



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:gab.pref.iraquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29

DECRETO/GP N.º 101, Iraquara/BA, em 03 de março de 2021.

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Iraquara/Ba.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA/BA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de n.º 51, de 18 de janeiro de 2021, que declarou Estado de Calamidade Pública, por prazo indeterminado, tendo sido renovado o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – AL-BA, através do Decreto Legislativo de n.º 2455, de 22 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da AL-BA, em 23 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente, e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO as determinações contidas no Decreto do Estado da Bahia de n.º 20.260, de 02 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, em 03 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo, a permanência, e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20 h, às 05 h, de 03 de março de 2021, até 01 de abril de 2021, nos termos do Decreto do Estado da Bahia de n.º 20.260, de 02 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, em 03 de março de 2021, anexo.

Art. 2º - A Feira Livre da Sede do Município de Iraquara, será realizada às Sextas-Feiras, para comercialização exclusiva de gêneros alimentícios, por feirantes radicados no Município de Iraquara/Ba, por prazo indeterminado.

Parágrafo Único: As Feiras Livres realizadas no interior do Município de Iraquara (Zona Rural/Povoados, Vilas, Distritos), somente, poderão comercializar gêneros alimentícios, por feirantes radicados no Município de Iraquara, por prazo indeterminado.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:gab.pref.iraquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29

Art. 3º - Em cumprimento aos termos do art. 4º do Decreto Estadual de n.º 20.260, de 02 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, em 03 de março de 2021, os mercados e afins deverão tirar da exposição para comercialização, Bebidas Alcoólicas, das 18 h, de 05 de março de 2021, até as 05 h, de 8 de março de 2021;

Art. 4º - Fica terminantemente proibido fazer uso de bebida álcool, em vias, ou praças públicas, bem como aglomeração de pessoas, por prazo indeterminado;

Art. 5º - Fica Terminantemente proibido a utilização de som automotivo, bem como de paredões de som, em vias, ou praças públicas, e ainda, em espaços privados;

Art. 6º - Fica proibido a realização de eventos de qualquer natureza em espaço público, ou privado no Município de Iraquara, por prazo indeterminado.

Art. 7º - Em cumprimento ao art. 2º do Decreto Estadual de n.º 20.260/2021, somente poderão funcionar das 18 h, de 05 de março de 2021, até as 05 h, de 8 de março de 2021, os seguintes estabelecimentos comerciais, por serem considerados essenciais: Mercados, Açougues, Padarias, Postos de Combustíveis, Quintadas, Farmácias, Estabelecimentos Comerciais de venda exclusiva de gás, e/ou, água;

Parágrafo Primeiro: Os Pets Shops, poderão comercializar produtos medicamentosos, na modalidade Delivery, ou Drive Thru, das 18 h, de 05 de março de 2021, até as 05 h, de 8 de março de 2021.

Parágrafo Segundo: Serviços de fornecimento de água, energia elétrica e internet são considerados de necessidade primária, as empresas de fornecimento destes serviços poderão atuar para a manutenção do seu pleno funcionamento, e novas adesões.

Art.8º - Os Consultórios Odontológicos, e as Clínicas Médicas, somente poderão atender situações de urgência, e emergência;

Art. 9º - Fica determinado o não funcionamento da Lotérica, localizada na sede do Município de Iraquara, no próximo sábado, 06 de março de 2021.

Art. 10 - Em observância ao art. 7º, do Decreto Estadual de n.º 20.260/2021, fica terminantemente proibido a realização de eventos de qualquer natureza em espaço público, ou privado no Município de Iraquara/Ba;

Art. 11 - Em observância ao art. 7º, do Decreto Estadual de n.º 20.260/2021, fica terminantemente proibido aulas, e atividades coletivas em academias de dança, e ginástica, de 03 de março de 2021, a 01 de abril de 2021;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:gab.pref.iraquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29

Art. 12- Determinar o uso obrigatório da **MÁSCARA FACIAL**, nas vias públicas do Município de Iraquara/Ba.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do uso de máscara abrange também o deslocamento em veículo, não se aplicando, neste caso, quando o condutor for o único ocupante do mesmo.

Art. 13 – Transitar em vias públicas, ou manter contato com terceiros sabendo estar infectado com a COVID-19, ou descumprir determinação do poder público em relação ao combate a Pandemia do COVID19, constitui crime previsto no art. 268, e 132 do Código Penal Brasileiro – CPB.

Art. 14 - O descumprimento dos termos deste Decreto importará na aplicação de multa, cujo valor será de R\$1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, limitada ao máximo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de responder criminalmente, nos termos do artigo 268 do Código Penal Brasileiro, bem como administrativamente, podendo culminar na cassação da licença de funcionamento.

Art. 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Iraquara/Ba, em 03 de março de 2021.

Walterson Ribeiro Coutinho
= Prefeito Municipal =

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail: gab.pref.iraquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29



DIÁRIO OFICIAL EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, QUARTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2021 - ANO CV - Nº 23104

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 20.260 DE 02 DE MARÇO DE 2021

Institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascensão dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de suas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

considerando o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 03 de março até 01 de abril de 2021, em todo o território do Estado da Bahia, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais.

§ 1º - Fica excetuada da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18h, perturbados os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.

§ 5º - Ficam excetadas, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, metroviários, aquaviários e aeroviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuam na operacionalização destas atividades fim;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

§ 6º - A circulação dos meios de transporte metropolitanos deverá ser suspensa das 20h30 às 05h de 03 de março a 08 de março de 2021.

Art. 2º - Ficam autorizados, de 03 de março até às 05h de 08 de março de 2021, nos Municípios constantes no Anexo Único deste Decreto, somente o funcionamento dos serviços essenciais, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como a comercialização de gêneros alimentícios e feiras livres, à segurança e a atividades de urgência e emergência.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º - Ficam suspensas, nos Municípios constantes no Anexo Único deste Decreto, de 03 de março até às 05h de 08 de março de 2021, as atividades presenciais nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual não enquadrados como serviços públicos essenciais, devendo ser adotado o regime de trabalho remoto, observados o § 2º do art. 1º e o art. 2º do Decreto nº 19.528, de 16 de março de 2020.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, localizados nos Municípios constantes no Anexo Único deste Decreto, só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (delivery) até às 24h.

§ 4º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

Art. 3º - No período compreendido entre as 18h de 05 de março até às 05h de 08 de março de 2021, as restrições previstas no art. 2º deste Decreto deverão ser cumpridas em todo o território do Estado da Bahia.

Art. 4º - Fica vedada, em todo o território do Estado da Bahia, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18h de 05 de março até às 05h de 08 de março de 2021.

Art. 5º - Fica vedada, em todo o território do Estado da Bahia, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 03 de março ao dia 01 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 6º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (cell centers) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 7º - Ficam suspensas eventos e atividades, em todo o território do Estado da Bahia, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos esportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formaturas, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 03 de março a 01 de abril de 2021.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

Art. 8º - Ficam vedados, até o dia 08 de março de 2021, os procedimentos cirúrgicos eletivos não urgentes ou emergenciais, nas unidades hospitalares de saúde pública e privadas do Estado da Bahia.

§ 1º - Não se enquadram na vedação prevista no caput deste artigo os procedimentos cirúrgicos a serem realizados em clínicas e estabelecimentos que funcionem exclusivamente como hospital dia.

§ 2º - Não se enquadram na vedação prevista no caput deste artigo os procedimentos cirúrgicos eletivos oftalmológicos e cardiológicos.

Art. 9º - A circulação dos meios de transporte metropolitanos aquaviários, como ferry boat e barchinas, deverá ser suspensa das 20h30 às 05h de 03 de março a 05 de março de 2021, ficando vedado o seu funcionamento nos dias 06 e 07 de março de 2021.

Art. 10 - Ficam suspensas, no período de 03 de março até às 5h de 08 de março de 2021, os atendimentos presenciais do Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, nos Municípios constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 11 - A Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.

Art. 12 - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

Art. 13 - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.

e-mail: gab.pref.iraquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29

2 EXECUTIVO



DIÁRIO OFICIAL

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, QUARTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2021 - ANO CV - Nº 23.104



Governo do Estado da Bahia

Governador do Estado

Rui Costa dos Santos

Vice-Governador do Estado

João Felipe de Souza Leão

Secretário da Casa Civil em exercício

Carlos Palma de Mello



Diretor Geral

Roberto Pereira de Brito

Diretor Técnico

Marcos Emílio Barbosa dos Santos



As leitor: O Diário Oficial do Estado é uma publicação da Empresa Gráfica da Bahia que circula em cinco edições semanais, de terça a sábado. O D.O.E., como é conhecido, é composto de quatro cadernos: **Executivo** - Caderno destinado à publicação das leis e decretos do Governador do Estado da Bahia, dos diversos atos da administração direta e indireta do Poder Executivo e ainda dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios. **Diversos** - Caderno destinado à publicação de editais de convocação, atas, balanços e demais atos de empresas, fundações, associações e outras entidades de direito privado. **Licitações** - Caderno criado em parceria com a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, destinado à publicação de todos os atos da Administração Pública Estadual referentes a licitações tais como: avisos, resultados e homologações, recursos, contratos, lances, dispensas e inexigibilidades e outros. **Municípios** - Caderno destinado à publicação dos atos das Prefeituras e Câmaras de Vereadores dos Municípios do Estado da Bahia.

LOCAIS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

Sede | EGBA

Rua Manoel Moraes Filho, 189,
Fazenda Grande do Retiro
CEP: 40.350-900

Horário de atendimento:
das 8h às 12h e das 13h às 17h

Ponto SAC

Shopping da Bahia

71 3117-8413

Horário de atendimento:
das 9h às 18h

Ovidório

ovidorio@egba.ba.gov.br

Site

www.egba.ba.gov.br

Serviços:

Diário Oficial do Estado

Assinaturas

71 3116-2895 | assinatura@egba.ba.gov.br

Publicações

71 3116-0920/2113 | publicacao@egba.ba.gov.br

Serviço Gráfico

71 3116-0805/31738 | comercial@egba.ba.gov.br

Certificação Digital

71 3117-8413 | certificacao.digital@egba.ba.gov.br

Guia de Documentos,

Microfilmagem e Digitalização

71 3116-0920/2113, 3117-2153

gestaodocumental@egba.ba.gov.br

Pesquisa no Diário Oficial do Estado

71 3116-2812/95 | pesquisa.dio@egba.ba.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Assinaturas semestrais e particulares

Capital R\$ 250,00

Interior R\$ 275,00

Estados R\$ 547,00

Publicação contínuo/única por caderno

Diversos R\$ 225,00

Municípios R\$ 111,00

Formas de pagamento: Espécie, cheque nominal à Empresa Gráfica da Bahia, boleto bancário, cartões de crédito Visa e CreditCard, nota de empenho órgãos públicos.

O Diário Oficial do Estado é comercializado exclusivamente na Empresa Gráfica da Bahia.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 02 de março de 2021.

RUI COSTA

Governador

Carlos Mello

Secretário da Casa Civil em exercício

Ricardo César Mandarino Barreto

Secretário da Segurança Pública

ANEXO ÚNICO

1.	Camaçari
2.	Candeias
3.	Das D'Água
4.	Itapicuru
5.	Luzo de Freitas
6.	Mãe de Deus
7.	Mão de São João
8.	Poço
9.	Salvador
10.	São Francisco do Conde
11.	São Sebastião do Passé
12.	Simões Filho
13.	Vera Cruz

DECRETO Nº 20.261 DE 02 DE MARÇO DE 2021

Declara de utilidade pública, para fins de constituição de serviço administrativo, a área de terra que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no inciso V do art. 105 da Constituição Estadual, nas alíneas "e" e "h", ambas do art. 3º, combinado com o art. 40, ambos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, e do que consta no Processo SEI nº 039.0022.2021.0000364-11, da Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - CERB, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento,

DECRETA

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de constituição de serviço administrativo, a área de terra medindo 281,26m², com as acessões e benfeitorias nela existentes, pertencente a quem de direito, situada na localidade de Cana Brava, no Município de Carité - Bahia, conforme estudo e projeto realizados pela Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - CERB, e coordenadas constantes do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único - A área de terra de que trata este artigo destina-se à implantação de Faixa de Serviço Administrativa para Passagem de Adutora, pertencente ao Sistema Integrado de Abastecimento de Água da localidade de Cana Brava, no Município de Carité - Bahia.

Art. 2º - Fica a Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - CERB autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vistas à efetivação da constituição de serviço administrativo de que trata este Decreto, e a emitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento da administração, utilizando-se, para tanto, dos recursos de que dispuser.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 02 de março de 2021.

RUI COSTA

Governador

Carlos Mello

Secretário da Casa Civil em exercício

Leonardo Gomes Silva

Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

ANEXO ÚNICO

Cálculo Analítico de Área, Azimute, Lados e Coordenadas UTM

IMÓVEL: Faixa de Serviço Administrativa para Passagem de Adutora

PROGRAMA: Sistema Integrado de Abastecimento de Água

MUNICÍPIO: Carité

LOCALIDADE: Cana Brava

DATUM: Sgaras 2000

MÉRIDIANO CENTRAL: 45°EG

Estação	Vértice	Cota	Área	Cota	Área	Estação
1	2	6.424.465,75	772.576,52	10.007.407	12.51	3